



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº032, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO

Em 04/08/25

Presidente

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 16/09/25

Presidente

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA NORMATIZAR, CRIAR, OPERACIONALIZAR, EXECUTAR E FUNCIONAR OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a normatização, criação, operacionalização, execução e funcionamento, no âmbito do Município de Sousa/PB, dos seguintes PROGRAMAS SOCIAIS e ASSISTENCIAIS de caráter contínuo e ou sazonal, destinados à promoção da Assistência Social, da Saúde Pública, da Proteção e de Atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira:

- I - Programa TERCEIRA REFEIÇÃO;
- II - Programa CRIANÇA FELIZ;
- III - Programa PAEFI - Proteção E Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos;
- IV - Programa SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- V - Programa PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família;
- VI - Programa PÃO NA MESA;
- VII - Programa MEU BEBÊ;
- VIII - Programa CASA LAR;
- IX - Programa CAFÉ SOLIDÁRIO;
- X - Programa MAIS AUDIÇÃO;
- XI - Programa CASTRAMÓVEL;
- XII - Programa MAIS ALIMENTOS.

Art. 2º. Os Programas Sociais mencionados no Art. 1º desta Lei, têm como objetivos comuns, dentre outros de interesses sociais:

- I - garantir a proteção social básica e especial de forma planejada, integrada e contínua a população mais carente do Município;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II - assegurar o acesso à alimentação, saúde, segurança, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

III - prevenir situações de risco, agravos sociais e sanitários;

IV - promover o desenvolvimento e o bem-estar de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, animais em situação de abandono e demais públicos vulneráveis;

V - apoiar gestantes, puérperas e famílias em situação de risco social ou desassistência;

VI - prover acolhimento e cuidados aos indivíduos afastados de seu núcleo familiar.

VII - promover ações de saúde pública por meio de acesso a óculos, aparelhos auditivos e controle populacional de animais;

Inciso XII, art. 1º?

→ **Parágrafo único.** O Programa **MAIS ALIMENTOS**, relacionado no **Inciso XV** deste artigo, tem caráter sazonal e, somente poderá ser executado nos períodos da quaresma que antecede a **SEMANA SANTA** e do **NATAL**;

Art. 3º. Os Programas Sociais são de natureza gratuita e serão executados de forma regular e permanente no âmbito do Município de Sousa. Devendo suas diretrizes serem adotadas com base na legislação nacional vigente e, quando aplicável, nas normativas do **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, do **Sistema Único de Saúde - SUS** e **Legislação Municipal**, conforme seguem:

I - Programa **TERCEIRA REFEIÇÃO**: Tem natureza contínua e proverá alimentação nutritiva no período noturno às pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - Programa **CRIANÇA FELIZ**: Executará ações de estímulo e acompanhamento ao desenvolvimento infantil na primeira infância, com foco em gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade, com vista ao atendimento regular à domicílio nas atividades de orientação e assistência social às famílias, além de apoio a outras políticas sociais;

III - Programa **PAEFI**: Oferecerá atendimento técnico multiprofissional e psicossocial especializado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, abrangendo violência física, psicológica, sexual, negligência, trabalho infantil, além do estímulo e acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto.

IV - Programa **SCFV**: Ofertará atividades socioeducativas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação vulnerável, promovendo a inclusão e o fortalecimento de vínculos, visando prevenir situações de risco social e fortalecer os laços com a família.

V - Programa **PAIF**: Desenvolverá ações assistenciais junto às famílias em situação de risco, promovendo acompanhamento individualizado e em grupo, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e desenvolvimento de potencialidades da família, com consequente autonomia e melhoria da qualidade de vida.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

VI - Programa PÃO NA MESA: Assegurará a distribuição diária, constante e gratuita de pães ou itens similares de alimentação básica às famílias carentes que estejam, previamente, cadastradas. Devendo ser disponibilizados, "*in loco*", às pessoas e famílias residentes nas comunidades urbanas, rurais e distritais do Município;

VII - Programa MEU BEBÊ: Destina-se a promover a entrega de enxovais e materiais infantis e de prestação de assistência e apoio direto às gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, desde que estejam cadastradas na Rede de Assistência Municipal e sejam acompanhadas pelos PSF's do Município, com Cartão da Gestante atualizado;

VIII - Programa CASA LAR: Funcionará como unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastados da família por medida protetiva, conforme regras estabelecidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;

IX - Programa CAFÉ SOLIDÁRIO: Atuará sob a coordenação direta da Chefia de Gabinete do Município e terá como objetivo a destinação constante de materiais e recursos financeiros às pessoas carentes e ou em situação de vulnerabilidade social, atendendo as suas necessidades primárias, conforme sejam, previamente, cadastradas junto à referida Unidade Administrativa;

X - Programa MAIS AUDIÇÃO: Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, assegurará a distribuição regular e gratuita de aparelhos auditivos aos pacientes diagnosticados com perda auditiva, em conformidade com critérios técnicos e sociais estabelecidos por regulamentação específica.

XI - Programa CASTRAMÓVEL: Consistirá na utilização de unidade móvel de atendimento veterinário, destinada à realização de cirurgias de castração em animais de rua, como política de saúde pública, fundado nos princípios da proteção animal;

XII - Programa MAIS ALIMENTOS: É desenvolvido e executado, anualmente, nos períodos da Quaresma e do Natal, como objetivo de adquirir produtos alimentícios primários - Cestas Básicas - para entrega as pessoas carentes do Município, com vista a atender aos grupos sociais com as seguintes peculiaridades:

- a) Pessoas com insegurança alimentar e nutricional e de mendicância;
- b) Famílias com baixa renda e em situação de vulnerabilidade;
- c) Trabalhadores de baixa renda e desempregados;
- d) Gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade;
- e) Agricultores familiares em situação de fragilidade econômica/financeira e social;
- f) Pessoas com deficiências integrantes de grupo familiar em situação de suscetibilidade social, econômica e financeira;
- g) Idosos;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Programa **MAIS ALIMENTOS** será desenvolvido e executado, periodicamente, pela Secretaria de Assistência Social - SAS, mediante a utilização dos cadastros, estudos e relatórios sociais constantes de seus registros e arquivos.

§ 2º. A Chefia de Gabinete - CG, em auxílio e suporte a Secretaria de Assistência Social - SAS, poderá ter a participação direta e ativa na execução do programa.

Art. 4º. Os programas regulamentados por esta Lei serão executados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou ainda por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, mediante chamamento público e celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Art. 5º. A gestão dos programas sociais de que trata esta Lei, será realizada, diretamente, pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser acompanhados, desenvolvidos e executados pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Secretaria de Assistência Social - SAS:

- a) Programa **TERCEIRA REFEIÇÃO**;
- b) Programa **CRIANÇA FELIZ**;
- c) Programa **PAEFI** - Proteção E Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos;
- d) Programa **SCFV** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- e) Programa **PAIF** - Proteção e Atendimento Integral à Família;
- f) Programa **PÃO NA MESA**;
- g) Programa **MEU BEBÊ**;
- h) Programa **CASA LAR**;
- i) Programa **MAIS ALIMENTOS**.

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

- a) Programa **MAIS AUDIÇÃO**;
- b) Programa **CASTRAMÓVEL**.

III - Chefia de Gabinete do Prefeito - CGP;

- a) Programa **CAFÉ SOLIDÁRIO**.

Parágrafo único. Poderá haver cooperação administrativa e técnica entre as demais Secretarias e Órgãos Municipais correlatos. Bem como, cooperação com as Autarquias e Fundações Municipais.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, também, dos recursos advindos do **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, do **Sistema Único de Saúde - SUS** e **Legislação Municipal**. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

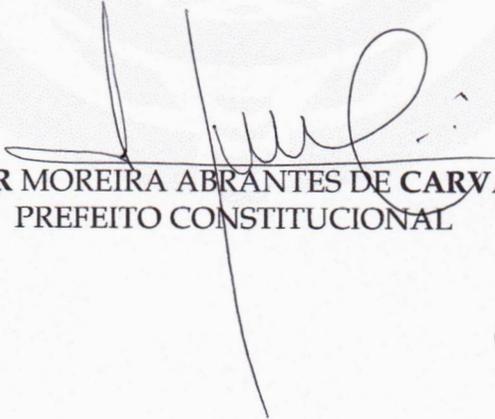
Art. 7º. Esta Lei Ordinária não revoga nem derroga dispositivos legais e ordinários, atualmente, em vigor no Ordenamento Jurídico do Município de Sousa-PB.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 19/08/25
HORÁRIO 14h19
Francisco Estrela Damas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0032/2025
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:41
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

8

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Dispõe sobre a autorização para normatizar, criar, operacionalizar, executar e funcionar os Programas de Assistência Social destinados à população carente do Município de Sousa-PB.